

tos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3155/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 523/03.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel Barros Carvalho Pimentel, filho de José Cerqueira Pimentel e de Maria Obigail Barros de Carvalho, natural de Braga, São Lázaro, Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3746051, da licença de condução n.º P-378620 e da identificação fiscal n.º 156137119, com domicílio na Rua Alfredo Keil, 371, 3.º, esquerdo, Foz do Douro, Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2003, por despacho de 11 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — O Oficial de Justiça, *Miguel Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3156/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1243/04.3PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Kader Gonzalez Fernandez, nascido em 17 de Agosto de 1977, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 29189537-F, com domicílio no Parque de Campismo de Lavra, 4455 Lavra, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 9 de Novembro de 2004, um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 3157/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1896/04.2TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel João Ferreira da Silva, filho de José Carlos Sousa da Silva e de Júlia Ferreira Festas, nascido em 12 de Outubro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9949105, com domicílio na Rua João Guedes 47, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta

declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3158/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 694/05.0PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Thiago Freire Rezende, filho de Robson Rubes de Rezende e de Helena dos Santos Freire de Rezende, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 27 de Janeiro de 1984, solteiro, titular do passaporte n.º Co425325, com domicílio na Rua Conde Alto Mearim, 553, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 6 de Setembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

Aviso de contumácia n.º 3159/2006 — AP. — A Dr.ª Paula Paz Dias, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 461/04.9PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ilídio de Almeida Ferreira, filho de António Ferreira e de Rosa Dias de Almeida Ferreira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 11620075, com domicílio na Rua das Lavouras, 293, Santa Marinha, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 8 de Outubro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Paula Paz Dias*. — A Oficial de Justiça, *Rosalina Lima*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3160/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 174/01.3TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Moreira de Sousa Durão Lopes, filha de António Henrique Fernandes de Sousa e de Julieta da Rocha Moreira de Sousa, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Maio de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1948666 e da identificação fiscal n.º 127540997, com domicílio na Rua das Orquídeas, 37, Campo, 4440-476 Valongo, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em Junho de 1998, por despacho de 10 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-

go 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado.

18 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3161/2006 — AP. — A Dr.ª Fernanda Manuela Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 737/04.5PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel José Oliveira Machado, filho de Rogério Urbano Magalhães Loureiro Machado e de Maria Luisa Carvalho Oliveira, natural de Portugal, Matosinhos, Senhora da Hora, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 05807409, com domicílio na Rua André Resende, 187, 3.º, direito, Foz do Douro, 4100 Porto, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2004 foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Fernanda Manuela Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Sousa*.

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3162/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 714/03.3GBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo de Moraes Leite, filho de Amadeu de Moraes Leite e de Ana Rosa Gomes da Silva, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Outubro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11102493 e da identificação fiscal n.º 206224915, com domicílio detido no Estabelecimento Prisional Regional de Chaves, Avenida do Tâmega, 5400-714 Chaves, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2003, um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º, do Código Penal, praticado em 11 de Novembro de 2003, por despacho de 6 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 3163/2006 — AP. — A Dr.ª Catarina Furtado Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1555/04.6PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Frederico da Mata Teixeira, filho de Álvaro Liberal Teixeira e de Maria da Conceição Mata Soares de Araújo, natural de Portugal, Matosinhos, Leça da Palmeira, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11178166 e da licença de condução n.º P-1204094, com domicílio na Rua das Farrapas, 439, rés-do-chão, direito, Perafita, 4450-Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 12 de Outubro de 2004, por despacho de 5 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia,

com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Catarina Furtado Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 3164/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo abreviado, n.º 438/05.7PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alfredo José de Sousa Bastos, filho de Alfredo Dinis Gonçalves Bastos e de Maria Leonor de Sousa Sampaio, natural de Porto, Cedofeita, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Agosto de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 9505595, com domicílio na Rua Vasco Labeira, 44, rés-do-chão, Bonfim 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 3165/2006 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 998/05.2TAMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António de Lemos Gonçalves, filho de José da Silva Gonçalves e de Gracinda Pereira de Lemos, natural de Porto, Paranhos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Abril de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10916403, com domicílio na Travessa da Agrela, 176, 2.º, direito, traseiras, 4465 Leça do Balio, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2004, um crime de transgressão, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, alínea b), do Decreto-Lei n.º 108/78, de 24 de Março, praticado em 29 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

17 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 3166/2006 — AP. — A Dr.ª Rita Coelho Santos, juíza de direito do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 23/05.3TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Marina Petrova, filho de Nikolai Baranov e de Tamana Baranova, natural de Rússia, de nacionalidade russa, nascida em 18 de Agosto de 1972, casada, com domicílio na Travessa do Outeiro, 20, 4435-756 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 29 de